



**ASSUNTO: CONVITE Nº 016/2016**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 016/2016**

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Convite tipo “menor preço por item”, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de bombas d’água e material hidráulico para atender as necessidades da Secretaria municipal de Infraestrutura neste município de Castanhal/PA, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da Legalidade.

É o relatório.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “*realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia*”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DO CONVITE Nº 016/2016**

Esta modalidade de Convite, presta-se à contratação de empresa especializada em fornecimento de bombas d’água e material hidráulico para atender as necessidades da Secretaria municipal de Infraestrutura neste município de Castanhal/PA, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da



licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a contratação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, foi observado pela comissão de licitação que não houve interesse nenhum por parte das empresas convidadas. Assim o resultado do certame foi considerado de forma deserto, conforme justificado em ata pela comissão de licitação, verifico que a Administração da prefeitura observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista no Convite nº 016/2016.

Desta feita, ciente o Controle Interno dos autos, considerando que o procedimento em curso foi considerado deserto de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Pregoeiro deste processo, para as devidas providências.

É o parecer.

Castanhal (PA), 23 de março de 2016.

**Mauro Cazeiro Teixeira**  
Controlador Interno